



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Identificação: Projeto de Lei n°. 414/2025

Assunto: Dispõe sobre a instituição da política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei n° 414/2025**, de autoria do Chefe do Executivo, que *dispõe* sobre a instituição da política Municipal de Saneamento Básico, e *dá outras providências*, submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

A elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico é exigência expressa no Decreto Federal 7.217/2010 que regulamenta a Lei 11.445/2007 que, por sua vez, define diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico (FUNASA, 2012). Está expresso no referido Decreto que o ente federado deverá formular sua política pública de saneamento básico sendo que, para tanto, conforme determinação expressa no Inciso I do Art. 23, o mesmo elabore seu Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Nesta esteira, verifica-se que a Lei a ser aprovada pelo Poder Legislativo é o instrumento normativo adequado para que o Chefe do Executivo conceda validade jurídica ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Em consonância com as informações apresentadas ao projeto, todas as ações abrangem o município de Xexéu/PE, sendo o público alvo toda população, tendo como beneficiados indiretos toda região adjacente.



Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 10 de fevereiro de 2025.

Legislação, Justiça e Redação

<i>Edson nt.</i> Edson Cabral da Silva Neto Presidente	Max Saturno da Costa Relator	José Jacinto de Almeida Membro
---	------------------------------------	--------------------------------------

